



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições

ATA DE REUNIÃO N.º 1/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data	Horário				Local	Coordenador da reunião
9/1/2020	Início	14h	Término	15h	Sala do Diretor-Geral	Antônio Moisés Almeida Braga

2. OBJETIVO

Apreciar a inclusão no PLANCONT das seguintes contratações:

- PAD n.º 19.008/2019 – contratação de serviço de publicação de aviso de licitação em jornais de grande circulação local e nacional
- Locação de veículo especial do tipo caminhão baú adaptado destinado ao atendimento itinerante ao eleitor.

3. PARTICIPANTES DO CGEOA

Nome	Lotação	Ramal	E-mail
Raimundo de Campos Vieira	Diretor-Geral	7012	rcvieira@tre-ba.jus.br
Antônio Moisés Almeida Braga	SGA	7063	ambraga@tre-ba.jus.br
Luciana Bichara Dantas	SPL	7106	lbdantas@tre-ba.jus.br
Danielly Regina de Carvalho	COMAP	7075	drcarvalho@tre-ba.jus.br
Aurora Lopes dos Reis	PLAS	7230	alreis@tre-ba.jus.br
Cristiane Mendes Lima Nogueira	COORC	7181	cmnogueira@tre-ba.jus.br
Carla Lustosa Pinto da Silva	SOF	7170	clsilva@tre-ba.jus.br

Relator da Ata	Lotação	Ramal	E-mail
Raquel de Navarro Cardoso	GAB/SGA	7064	rncardoso@tre-ba.jus.br

4. INFORMES

4.1 Do PAD n.º 19.008//2019 consta justificativa da COMAP para a contratação em tela, nos seguintes termos:

Atender à obrigatoriedade legal de veiculação de avisos de licitação em jornal local (estado da Bahia) ou nacional, bem como de outras matérias de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nas quais haja necessidade de ampla publicidade. Não obstante a Medida Provisória 896/2019, de 06/09/2019, ter dispensado a publicação dos avisos de licitação em jornais, por considerar que a exigência legal de publicação dos atos da Administração já se encontra atendida com a divulgação em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União, em 18/10/2019 o Supremo Tribunal Federal deferiu parcialmente medida cautelar requerida por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6229, a qual suspendeu os efeitos da MP 896/2019 até conclusão de sua análise pelo Congresso Nacional ou até o julgamento de mérito da ADI pelo Plenário do próprio Supremo. Considerando que o prazo para deliberação pelo Congresso Nacional foi prorrogado para 16/02/2019, e que já existe demanda de licitações a serem publicadas no início de 2020, faz-se necessária a contratação.

[...]

Considerando a existência de avisos de licitações a serem publicados já no corrente mês, e tendo os avisos contratados mediante PAD 15923/2019 sido utilizados em sua totalidade em 2019, deflagramos o presente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições

processo com o fim de adiantar a sua instrução, deixando para submeter o presente ao Comitê Gestor de Orçamento e Aquisições tão logo encerrado o recesso forense.

2. A solicitação encontra-se justificada por esta unidade no formulário de contratação (doc. 273176/2019), e deriva da obrigatoriedade legal de veiculação de avisos de licitação em jornal local ou nacional, em virtude do deferimento de medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal em 18/10/2019, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6229, que suspendeu a eficácia imediata da Medida Provisória 896/2019, do Presidente da República, até conclusão de sua análise pelo Congresso Nacional ou até o julgamento de mérito da ADI pelo Plenário do próprio STF.

2.1. Convém lembrar que a MP 896/2019 tornou desnecessária a publicação de avisos de licitação em jornais impressos, fazendo com que as publicações só fossem realizadas em sítio eletrônico e na imprensa oficial do respectivo ente federativo.

2.2. Na mesma linha, o Decreto nº 10.024/2019, que revogou o Decreto nº 5.450/2005, e passou a regulamentar o pregão eletrônico e que, igualmente, dispensou a publicação dos avisos de pregão eletrônico em jornais.

2.3. Verificou-se que a MP 896/2019 teve sua análise prorrogada até 16/02/2020, podendo, nesse prazo, ser convertida em lei.

4.2 Acerca da locação de veículo especial do tipo caminhão baú adaptado destinado ao atendimento itinerante ao eleitor o Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços informou que a demanda decorre de necessidade identificada pela Secretaria de Planejamento de Estratégia e de Eleições no sentido de dar continuidade ao projeto iniciado com a contratação objeto do PAD .º 10.090/2019, cuja vigência se encerra em fevereiro/2020. Pretende-se que a nova contratação se estenda no período de 06/03 a 06/05/2020.

4.3 Foi novamente suscitada em reunião a necessidade de definição do Comitê acerca da proposição n.º 6.1.5 da Auditoria Coordenada do Conselho Nacional de Justiça/Poder Judiciário - Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil - Exercício 2019 (objeto do PAD n.º 11.712/2019), a seguir transcrita, cujo prazo para atendimento se encerrou em meados de novembro.

Proposição n.º 6.1.5 - Recomendar ao Comitê de orçamento e Aquisições que, em 90 dias, institua mecanismos de acompanhamento das contratações/projetos (investimentos), a fim de assegurar a execução orçamentária dentro do exercício, de modo a reduzir o montante de Restos a Pagar para o próximo exercício.

5. DISCUSSÃO DA PAUTA

Item da Pauta:	Status
CONTEXTO: Deliberação acerca da proposta de inclusão no PLANCONT da contratação proposta no PAD n.º 19.008/2019	APROVADO
ANÁLISE: Considerando as justificativas consignadas no item 4 desta ata, bem como verificado o alinhamento da nova contratação ao objetivo estratégico “aperfeiçoar a qualidade do gasto público” e a existência de disponibilidade orçamentária, o CGeOA decide pela inclusão da referida contratação no PLANCONT 2020.	
CONTEXTO: Deliberação acerca da proposta de inclusão no PLANCONT da locação de veículo especial do tipo caminhão baú adaptado destinado ao atendimento itinerante ao eleitor.	APROVADO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições

ANÁLISE: Considerando as justificativas consignadas no item 4 desta ata, bem como verificado o alinhamento da nova contratação ao objetivo estratégico “Prestar atendimento de excelência ao público”, o CGEOA decide pela inclusão da referida contratação no PLANCONT 2020, salientando que a despesa será custeada com o orçamento de Biometria ou Pleitos	
CONTEXTO: Análise das providências a serem adotadas para atendimento da proposição n.º 6.1.5 da Auditoria Coordenada do Conselho Nacional de Justiça/Poder Judiciário - Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil - Exercício 2019.	
ANÁLISE: Considerando a necessidade de análise mais detida da questão e de forma a permitir que seja analisada com a presença dos titulares do Comitê, o CGEOA decidiu pela convocação de reunião específica em meados de fevereiro/2020 para definição de mecanismos de acompanhamento da execução orçamentaria pelo CGEOA.	

6. PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS

Descrição da pendência	Responsável	Data limite
-----	-----	-----

7. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
